



transmissão.
Av. Setúbal de
Ordenamento do
Terra: 10/10/14
Pedro Ramos
VEREADOR

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara
Municipal de Odemira
7630-131 ODEMIRA

C/conhecimento ao ICNF

Na sua resposta indique
sempre a nossa referência

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência
234-DSOT/2014
Ofício Circular

Processo
010.01.07.5158

ASSUNTO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA HERDADE DO
ZORREIRO – CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Junto se envia para conhecimento e devidos efeitos, cópia da acta da Conferência de Serviços, realizada no passado dia 28 de Março de 2014, referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

António Costa Dieb

Anexo: O doc. citado

FB/UR

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, n.º 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Flo. XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

17-10-1971
Pinto Ramos
VERGADORE

[Handwritten signatures and initials]

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA HERDADE DO ZORREIRO (PIERHZ)

CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

ACTA

Aos vinte e oito dias do mês de Março de 2014 realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em Évora, a Conferência de Serviços relativa ao Plano de Intervenção no Espaço Rural da Herdade do Zorreiro (PIERHZ), em Longueira – Almogrove/Odemira, nos termos do estabelecido no n.º 3 do Artigo 75.º -C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo sido convocadas pelo Ofício Circular n.º 1040/2014, de 27/02/2014, as seguintes entidades:

- a) Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo,
- b) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP/Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo (c/ conhecimento aos serviços centrais)
- c) Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- d) Direcção Geral do Território
- e) Direcção Geral de Energia e Geologia

Assistiu na qualidade de observador a Câmara Municipal de Odemira.

Na sua reunião de 16 de Agosto de 2012 a Câmara Municipal de Odemira deliberou a elaboração do Plano cuja publicação ocorreu no Diário da República n.º 180, 2a série, de 19 de Setembro de 2012, através do Aviso (extracto) n.º 12414/2012, juntamente com a abertura do período de recolha de sugestões e informações, igualmente publicitado no jornal Diário do Alentejo, de 14 de Setembro de 2012, e na sua página da Internet. Ao abrigo do previsto no Artigo 6.º - A do RJIGT foi contratualizada com a interessada Atlantic Growers, a elaboração do plano a qual foi publicitada como Anexo N.º 1 do acima citado Aviso.

O Plano é constituído por Regulamento, Planta de Implantação (Des.1) e Planta de

Condicionantes (Des.2), Estudo de Incidência Ambientais, com Aditamento¹ previamente enviado à CCDR e ICNF e que se anexa a esta acta, e acompanhado por Relatório, Programa de Execução e Plano de Financiamento, Relatório Técnico sobre a Recolha de Dados Acústicos, Planta de Localização (Des.3), Planta de Faseamento (Des.A02), Situação Actual (Des.A03), Planta de Enquadramento (Des.4), Extracto da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (Des.5), Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal (Des.6), Planta da Situação Existente (Des.7), Planta de Análise Paisagística – Ocupação Actual do Solo (Des.8), Planta do Cadastro original (Des.9), Planta de Operação e Transformação Fundiária (Des.10), Planta de Cedências e de Faseamento (Des.11) e Planta de Infraestruturas Propostas (Des.12) e, ainda, fichas de compromissos urbanísticos.

A elaboração do Estudo de Incidência Ambientais (EincA), decorrente do projecto se localizar em Sítio da Rede Natura, fundamentou a possibilidade de não realização da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano, ainda acautelada que fica a submissão a discussão pública do conteúdo daquele EinCA em simultâneo com o PIER, tal como publicitado no site da Câmara Municipal de Odemira.

PARECERES DAS ENTIDADES

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

A elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro, abarcando uma área de intervenção de 35,5 hectares, justificou-se pela necessidade da Câmara Municipal se munir de um Instrumento de Gestão Territorial (IGT) próprio que dispusesse sobre a construção de eco-estufas, inviabilizada pelos índices urbanísticos estabelecidos para os apoios agrícolas pelo Plano Director Municipal.

Relatório de Avaliação de Incidências Ambientais

Aspectos referentes ao descritor Ordenamento do Território do Relatório

¹ Referente às opções tomadas de alteração do plano após a realização do Estudo de Incidências Ambientais, que não alteram significativamente as conclusões relativas a esta matéria.

[Handwritten signature and initials]

1. Aspectos da Situação de Referência, incluídos os sistemas ecológicos, relevantes para a decisão

Usos previstos em IGT na área de estudo – No PDM de Odemira a área do projecto encontra-se classificada como “Espaços Agrícolas” que prevê a possibilidade de instalação de equipamentos e edifícios destinados a apoiar a actividade agrícola e pecuária. A concretização do uso agrícola previsto, através da instalação de eco-estufas não apresenta, no entanto, concordância com os parâmetros aplicáveis à construção, sendo o regime de excepionalidade justificado pelas exigências da tecnologia a utilizar.

Usos actuais do solo na área de estudo: A área de estudo encontra-se, em grande parte, ocupada por estufas e terrenos agrícolas deixados ao abandono.

Presença de valores naturais ou culturais/sistemas ecológicos relevantes: A área objecto de estudo encontra-se dentro dos limites do Sítio de Importância Comunitária Sudoeste Alentejano. O estudo de incidências ambientais efectua uma caracterização detalhada quer dos habitats, quer das espécies com relevância nos principais grupos taxonómicos, identificadas para a zona. Este detalhe permite observar que na área de implantação do plano, pelas características que apresenta e que são resultado do uso agrícola intensivo, não existem espécies da flora ou da vegetação cujo estatuto de ameaça seja digno de nota. Já na envolvente foram identificados habitats e espécies com interesse e importância para a conservação, mas para as quais a concretização do projecto não constitui ameaça adicional.

2. Enquadramento na estratégia de ordenamento territorial para a região e/ou estratégia sectorial supramunicipal.

Enquadramento no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA):

O estudo enquadra correctamente o projecto na estratégia de desenvolvimento territorial do PROTA, nomeadamente, no que diz respeito ao destaque dado ao papel estratégico da agricultura e do desenvolvimento rural e a qualificação dos processos de transformação potencialmente associados, designadamente, (...) pelos aproveitamentos hidroagrícolas.

O estudo adopta as orientações do PROTA no que diz respeito à Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental, fazendo a sua devida articulação e adaptação à escala do plano.

3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública e Áreas Protegidas ou Classificadas.

Identificação da servidão, restrição ou estatuto de classificação: Para além de se situar em área classificada no âmbito da Rede Natura 2000, o plano localiza-se também em área abrangida por Reserva Agrícola Nacional, dentro do Perímetro de Rega do Mira.

4. Medidas de minimização/compensação

Adequação/contribuição para a minimização dos efeitos negativos expectáveis com a concretização do projecto: O Estudo de Incidências Ambientais conclui, de forma justificada e fundamentada, que a concretização do projecto não apresenta, ao nível dos factores considerados relevantes, impactes negativos para os valores naturais do Sítio Sudoeste e, por outro lado, pode constituir-se como uma mais valia do ponto de vista social, económico e para alguns parâmetros ambientais, especialmente se se tiver em conta as características inovadoras na gestão de recursos.

As medidas de minimização e as condicionantes propostas consideram-se ajustadas e suficientes.

Pelas conclusões do Estudo de Incidências Ambientais e face à dimensão e características da área afectada afigura-se desnecessária qualquer proposta de monitorização ou seguimento de impactes.

A proposta de plano corresponde ao modelo de desenvolvimento agrícola de elevada rentabilidade e produtividade, com forte impacte social e económico que pode ainda ser significativamente ampliado, adequado às potencialidades únicas em termos climáticos da área territorial em que se insere e que a torna altamente competitiva a nível europeu. Assegura, por outro lado, o baixo consumo de recursos e o cumprimento de medidas ambientais decorrentes da avaliação ambiental realizada, para além de não representar emissões de CO2 nem produção de efluentes.

No que respeita ao Regulamento, sendo referido que as "Definições" a adoptar deverão seguir estritamente o que a propósito se determina nos decretos regulamentares do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, há que referir:

Art.º 10º - nº 1 – Tratando-se de uma medida no âmbito da implementação do plano, poderá constituir uma alínea do nº2 deste artigo.

Art.º 15º - 1 – a) Estando a área máxima de implantação e construção definida para a áreas habitacional não é necessário estabelecer outros índices de ocupação e utilização

[Handwritten signatures and initials]

do solo para este fim.

Art.º 15º - 1 – b) Clarificar de que tipologias de edifícios anexos se trata e se a respectiva área faz parte dos 500m² de área máxima referida em a).

Art.º 15º - 1 – d) Clarificar de acordo com as observações relativas às alíneas a) e b) e em articulação com o n.º3 do mesmo artigo.

Art.º 16º - 4 – Ponderar redacção alternativa com área máxima destinada a estacionamento sob pena que ter que ocorrer uma alteração do plano por via de opções decorrentes da gestão normal da exploração agrícola.

Art.ºs 18º, 20º, 22º, 24º - 1 – b) Estando a área máxima de implantação e construção definida para a áreas habitacional não é necessário estabelecer outros índices de ocupação e utilização do solo para este fim.

Art.º 29º - 8 – Desnecessário por decorrer da lei geral.

A CCDR Alentejo considera que, atendidas as observações expostas, o PIER da Herdade do Zorreiro está em condições de ser sujeito a discussão pública e, nos termos do RJIGT, a sua publicação subsequente determina a alteração do PDM por adaptação.

APA. IP/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

A APA/ARH do Alentejo informou, através do ofício S18337-201403-ARH, que por motivos de agenda, não seria possível participar na Conferência de Serviços agendada, transmitindo igualmente a apreciação da documentação submetida pela Câmara Municipal de Odemira, relativa ao Plano nomeadamente do Relatório, do Estudo de Incidências Ambientais e da proposta de Regulamento.

O PIERHZ pretende suportar a construção de apoios agrícolas e restantes infraestruturas associadas a um projecto reconhecido com o estatuto de PIN, denominado "Atlantic Growers: produção de novo produto (tomate *tombons*) e expansão da capacidade de produção de pimentos todo o ano. O projecto está estruturado em 2 fases:

- Instalação em 2014 de 6,4 ha de estufas (para produção de tomate) e de apoios agrícolas;
- Instalação em 2016 de 6,4 ha adicionais de estufas e de apoios agrícolas, para a expansão da produção de pimentos.

Importa salientar que o PIERHZ se integra no Perímetro de Rega do Mira e abrange toda a área de terreno que a empresa *Atlantic Growers* detém ou pretende adquirir (num total de 37,369 ha), onde se inclui a área agrícola já em exploração há alguns anos. Acresce que a área de implantação do novo projecto dispõe de rede de abastecimento de água e é actualmente ocupada apenas por estufas desactivadas e em fase de desmantelamento, por 2 habitações e um armazém e por campos agrícolas abandonados.

No enquadramento do projecto nos Instrumentos de Gestão Territorial com incidência sobre a área de implantação do PIERHZ, deveria ter sido referido expressamente o Plano de Gestão das bacias hidrográficas integradas na Região Hidrográfica 6 (Sado e Mira), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-A/2013, de 22 de Março.

A água destinada à actividade agrícola associada a este projecto é proveniente do Perímetro de Rega do Mira, sendo a utilização da água na futura exploração (com um consumo médio previsto de 5 litros/m²/dia) efectuada em circuito fechado e com incorporação de cerca de 99% do volume utilizado, pelo que não existirão excedentes de rega que constituam efluentes resultantes da actividade agrícola, o que corresponde a um menor risco de contaminação dos recursos hídricos.

A água para a área social tem origem na rede de abastecimento público e os respectivos efluentes domésticos serão encaminhados para sistemas próprios de tratamento de águas residuais (fossas sépticas). As águas pluviais e a água de escorrência resultante da condensação nas paredes das estufas, serão drenadas e armazenadas numa charca, para posterior reutilização.

Com base na avaliação das características do projecto a integrar o PIERHZ e das suas incidências no descritor Recursos Hídricos, emite-se parecer favorável, condicionado à adopção das seguintes medidas de minimização, antecedendo ou coincidindo com a fase de exploração do projecto:

1. Efectuar o máximo reaproveitamento possível das águas pluviais drenadas na área impermeabilizada, para utilização nas estufas e nas instalações de apoio à actividade agrícola;
2. O traçado das linhas de água que atravessam a área do PIERHZ não poderá ser alterado e nelas apenas serão permitidas intervenções destinadas à manutenção

[Handwritten signatures and initials]

do seu adequado funcionamento hidrológico, nomeadamente controlo dos silvados e canaviais;

3. As intervenções nas linhas de água para limpeza selectiva de vegetação, deverão ser efectuadas com equipamentos de operação manual
4. Respeitar a faixa de 15 metros que margina as linhas de água, tal como definido na Carta de Valores Naturais Sensíveis, promover a renaturalização da vegetação ripícola e garantir a estabilidade das margens das linhas de água.

Emite-se igualmente parecer favorável à proposta de Regulamento, que contém 2 artigos adequados a este PIERHZ: Artigo 30^a (Áreas de Charcas) e Artigo 31^o (Áreas de Protecção de Linhas de Água).

Direcção Geral de Energia e Geologia

A Direcção Geral de Energia e Geologia informou, através do ofício 1752 de 13 de Março 2014, que por motivos de agenda, não seria possível participar na Conferência de Serviços agendada, transmitindo igualmente que a área de intervenção do PIERHZ não apresenta qualquer sobreposição com áreas onde existam direitos mineiros concedidos ou requeridos, pelo que considera que nada há a opor, devendo no entanto ser verificada a compatibilização com as infraestruturas existentes, nomeadamente ao nível da distribuição eléctrica, pelo que deverão ser consultadas as empresas concessionárias responsáveis pela sua exploração.

Direcção Geral do Território

1 - Rede Geodésica

Dentro da área do limite do plano não existem vértices geodésicos nem marcas de nivelamento., pelo que não existem impedimentos para as actividades geodésicas desenvolvidas por esta Direcção-Geral.

2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 A cartografia de referência não é homologada, o que contraria o estipulado no Decreto-lei n° 193/95, de 18 de Julho na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-lei n°

202/2007, de 25 de Maio, no Decreto-lei nº 180/2009, de 7 de Agosto bem como no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio.

2.2 A legenda das peças gráficas não respeita na íntegra os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio.

2.3 Existência de peças gráficas em que não se conseguem ler ou não existem mesmo as respectivas coordenadas e quadrícula.

2.4 As peças gráficas que integram o plano têm de ser apresentadas numa escala igual ou superior à escala 1:2000.

2.5 É referido a utilização de ortofotomapas não homologados, o que contraria o estipulado no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio, no Decreto-lei nº 180/2009, de 7 de Agosto e no Decreto-lei nº 202/2007, de 25 de Maio.

2.6 Cumpre referir que a utilização da informação retirada do Google Earth para fins oficiais é ilegal, uma vez que a mesma nem é oficial nem é homologada.

3 - Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), e após a análise dos documentos enviados, informa-se:

3.1 Este Plano de Intervenção insere-se na Freguesia de Longueira / Almogrove do Município de Odemira, em que a parte do limite do plano a Sudoeste é adjacente ao limite administrativo da Freguesia, pelo que este limite deve ser representado nas peças desenhadas apresentadas, o que não se verifica.

3.2 De acordo com o estipulado no art.º 3º do Decreto Regulamentar nº. 10/2009, de 29 de Maio, devem ser utilizados nestes planos os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem actualizações.

3.3 A versão da CAOP em vigor, a CAOP 2013, inclui as alterações registadas nos limites administrativos de freguesias/municípios/distritos do Continente, decorrentes da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, expressa na Lei nº 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

No endereço: http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/ é possível obter a versão em vigor ou uma das versões anteriores, no mesmo sistema de referência da cartografia de base do Plano – Hayford Gauss-Datum 73.

[Handwritten signature]
BP
20

3.4 Os limites administrativos desta freguesia, têm origem desde a CAOP v2.0 publicada em Julho de 2003, no Cadastro Geométrico de Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o município.

3.5 Na CAOP 2010 publicada em Julho de 2010 ocorreram pequenos ajustes nos limites da freguesia, decorrentes do trabalho de validação dos limites da CAOP com origem no CGPR, com recurso às secções cadastrais e a ortofotomapas do ano de 2007. Não ocorreu nenhuma alteração destes limites administrativos desde esta versão.

Nestes termos e face às observações anteriormente efectuadas o parecer da DGT é favorável condicionado à resolução das questões de carácter técnico e legais referidas no parecer que se encontra em anexo a esta acta e respectiva realização da reunião de concertação.

Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

A pronúncia é desfavorável fundamentada no facto de a planta de implantação não incluir toda a área de aproveitamento hidroagrícola em espaço agrícola de produção, prevendo categorias de espaço natural e espaços agrícolas de sequeiro.

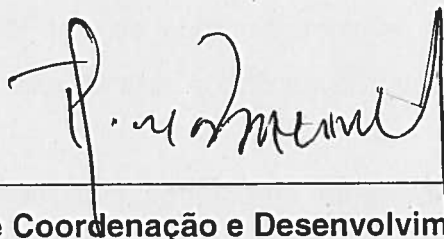
O parecer deste Instituto será formalmente emitido no prazo de 5 dias, conforme dispõe o RJIGT, prevendo-se a realização de concertação nos termos daquele regime jurídico

INCF

Informou via mail que não sendo possível estar presentes na conferência de serviços agendada, na sequência dos pareceres já emitidos pelo ICNF no âmbito do projecto que integra o PIER, designadamente, do parecer favorável emitido às versões reformuladas do Estudo de Incidências Ambientais, o sentido do parecer é globalmente favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e compensação previstas no ElncA, sem prejuízo de outros requisitos que se venham a revelar necessários indicar para salvaguarda dos valores naturais, uma vez que a área de intervenção se insere no SICPTCON0012 Costa Sudoeste. O parecer deste Instituto será formalmente emitido no prazo de 5 dias, conforme dispõe o RJIGT.

CONCLUSÃO

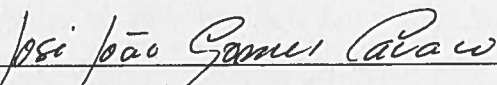
A Câmara Municipal de Odemira deverá ponderar as observações constantes dos pareceres das entidades que emitiram parecer favorável ou favorável condicionado e a concertação, nos termos e prazos do RJIGT com a DGADR em conjunto com o ICNF e DGT.



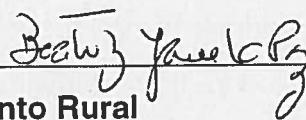
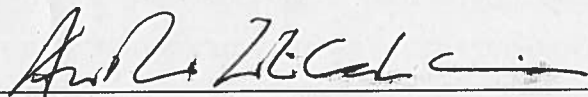
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

APA. IP/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

Direcção Geral de Energia e Geologia



Direcção Geral do Território



Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

INCF

FOLHA DE PRESENÇAS

DATA 28 / 3 / 2014

[illegible]

